Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º 3.138 DE 19 DE Junho DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Parcelamento de Dívida com a Empresa Light Serviços de Eletricidade S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA/RJ, APROVO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Parcelamento de Débito com a Empresa Light Serviços de Eletricidade S/A, relativo ao recadastramento ocorrido no Parque de Iluminação Pública do Município.

Art. 2º - O parcelamento autorizado pela presente Lei será pago em parcelas mensais e sucessivas, ficando autorizado que as mesmas sejam inseridas nas faturas de Energia Elétrica do agrupamento de Iluminação Pública.

Art. 3º - Ficam ratificadas as faturas dos débitos que já tenham ocorrido, na forma determinada pelo artigo anterior.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 20 de Junho de 2017.

André Pinto de Afonseca
- Prefeito Municipal -

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ. – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2483-9202
e-mail: miguelpereira@pmmp.rj.gov.br
O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!